

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

LEI N.º 3.337/2013 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

Projeto de Lei n.º 051/2012, de autoria do vereador Odorico Ferreira Cardoso Neto-PT.

atendimento "Dispõe sobre preferencial aos doadores de sangue nos locais que especifica e dá outras providências".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Art. 31, IV da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças e do Art. 26, I, alínea "n", do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte lei:

- Art. 1º Os doadores de sangue terão atendimento preferencial e prioritário em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares, bem como, nas repartições públicas municipais, estaduais e federais do município de Barra do Garças.
- § 1º A preferência e a prioridade de que trata o "caput" deste artigo implica em que os beneficiários não se sujeitem as filas comuns, além da adoção de medidas que promovam agilidade ao atendimento e a prestação de serviços, incluindo-se os serviços bancários mesmo que o doador não seja cliente da agência bancária.
- Art. 2º Todos os estabelecimentos discriminados no Artigo 1º deverão obrigatoriamente afixar em local visível a informação sobre o benefício concedido pela presente lei, incluindo o número e a data de sua publicação.
- Art. 3º Ficam todas as empresas, postos de coleta e outros locais que procedam a coleta de sangue obrigadas a fornecer aos doadores uma carteira com a denominação "Doador de Sangue".
- § 1º A carteira de Doador de Sangue deverá conter a fotografia do doador e espaço destinado ao registro das doações.
- § 2º A carteira de Doador de Sangue terá validade de 180 (cento e oitenta) dias contados da última doação.
- Art. 4º Para receber o atendimento preferencial de que trata a presente lei o doador apresentará a carteira de "Doador de Sangue" que deverá estar dentro do prazo de validade.
- Art. 5º O não cumprimento do disposto na presente lei sujeitará os infratores a multa de 20 UPF's (Unidade Padrão Fiscal), devidos em dobro no caso de reincidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Art. 6º Fica a Prefeitura Municipal de Barra do Garças obrigada a realizar campanha de estimulo à doação de sangue, no mês de novembro de cada ano.

Art. 7º As despesas do Executivo Municipal decorrentes da aplicação da presente lei serão cobertas através de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Carças-MT, em 21 de fevereiro de 2013.

Miguel Moreira da Silva Presidente da Câmara Municipal Odorico Ferreira Cardoso Neto 1º Secretário